

LEI Nº 104/2019

Mucambo/Ce, 22 de Agosto de 2019

Institui a semana do bebê no município de Mucambo-Ce e das outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAMBO-CE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAMBO** Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica instituída a semana do bebê, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do município de Mucambo, a ser realizada anualmente no mês de outubro de cada ano.**

**Art. 2º - Fica autorizado o executivo municipal, por meio das secretarias municipais de trabalho e assistência social, da educação e da saúde a promover anualmente, a semana do bebê no mês de outubro, evento este a ser incluído no calendário de eventos do município de Mucambo/CE.**

**Art. 3º - Semana do do bebê terá por objetivo:**

**I-Contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 a 3 anos.**

**II-Diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce.**

**III-Informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância.**

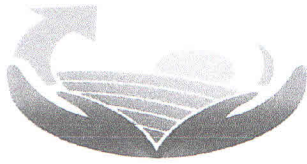
**IV-Conferir visibilidade social as ações do poder público pertinentes a infância, no intuito de abordar boas práticas na prevenção de situações de vulnerabilidade.**

**Art. 4º - A semana do bebê compreenderá a realização de seminários, cínios de palestras e ações educativas nos estabelecimento da rede pública de ensino, posto de saúde, bem como, divulgação de programas e serviços oferecidos as gestantes e crianças de 0 a 3 anos de idade, atendimento médico e psicológico.**

**Parágrafo único. Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o poder executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da adolescência.**

**Art. 5º - Caberá as secretarias municipais de saúde, educação e assistência social, coordenar a sua divulgação, bem como propondo ao governo municipal, estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.**

**Art. 6º - Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as secretarias municipais de saúde, educação e assistência**



social, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas a orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo, ainda, com a secretaria Municipal de educação, saúde e assistência social para a realização da semana que trata esta lei.

Art. 7º - Para a consecução da semana do bebê, a secretaria Municipal de educação, saúde e assistência social, constituirão uma comissão, composta por cinco membros, podendo contar com a participação de representantes dos órgãos envolvidos com a temática.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementação se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revoga as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO-CE, 22 de Julho de 2019.

  
**FRANCICO DAS CHAGAS PARENTE AGUIAR**  
Prefeito Municipal